



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA**

Terça-Feira, 11 de Junho de 2019 - Edição nº 145

## **SUMÁRIO**

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019: "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município."
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ericocardoso.ba.gov.br](http://www.ericocardoso.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0F9D7A32A9-DA4E0E8035-D155E647AC-47CE1B0098



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Érico Cardoso (BA) realizará Pregão Presencial nº 18/2019, Menor Preço por Item. Objeto: contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município. Sessão data/horário/local 28/06/2019 às 08h00min, na Prefeitura, na Praça Matriz, 66, Centro, nesta cidade. Edital: Setor de Licitação no endereço supra. Informação: endereço supra ou tel. 77-36772100, das 08h às 12h. Érico Cardoso/BA, 10/06/2019 - Luís B. Pereira – Pregoeiro



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2019.**

**ABERTURA: 28 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08H00MIN.**

**Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município **de Érico Cardoso - Bahia.**

### PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º _____
CIDADE: _____
CEP: _____



**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



E-MAIL: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

Retiramos no site da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, instrumento convocatório acima identificado, incluindo termos de referência, modelo de credencial, modelo da declaração de atendimento das condições de habilitação, modelo de apresentação de proposta financeira e minuta de contrato administrativo.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis à **Prefeitura Municipal de Érico Cardoso**, para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido.

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

**(OBS: as empresas que retirarem o edital no Diário Oficial Eletrônico do Município deverão preencher o protocolo acima e ENTREGAR NA PREFEITURA para ser respaldadas e informadas sobre possíveis alterações concernentes ao instrumento convocatório)**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**

---

---

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

---

---

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

---

---

**SÍNTESE DO OBJETO**

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: 018/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28 DE JUNHO DE 2019**

**HORÁRIO: 08H00MIN.**

**LOCAL: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO – BA, na Praça da Matriz, nº 66, Centro.**

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia**, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**, a ser regida pelas Leis Estaduais nº 9.433 e 9.658/05, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Rosário, 01, Centro, neste município, iniciando-se no dia **28 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08H00MIN.**, e será conduzida por Pregoeiro desta municipalidade, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº002/2019.

---

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município de **Érico Cardoso - Bahia**.

**1.2.** Terão prioridade de contratação ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art. 48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**1.3.** O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

---

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, MEI e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem **1.2**.

**2.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VI, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**2.4.** Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:

a) Sob a forma de consórcio;



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



**b)** Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.

**c)** Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c.1) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o Pregoeiro procederá consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedores inadimplentes.

**d)** Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**f)** Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

**g)** Que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO;

g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**h)** Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido pregão.

### **3 – DA VISITA TÉCNICA**

**3.1.** A visita técnica aos locais das linhas do transporte escolar deverá ser realizada até um dia anterior a data da realização do certame, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Ademário Cardoso, s/nº, Centro, neste município, no horário de 08h30min às 12h00.

**3.2.** Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante.

**3.3.** Para o ato de credenciamento para a **Visita Técnica** serão indispensáveis os seguintes documentos:

**3.3.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original)

**3.3.2** Cartão de CNPJ;

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77) 3677-2100



**3.3.3** Documento pessoal (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original)

**3.3.4.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para representar a empresa (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original) ou por carta de apresentação em original com carimbo do CNPJ da empresa, além daqueles constantes nos itens **3.3.1, 3.3.2, 3.3.3.**

**3.4.** A visita técnica deverá ser efetuada em companhia de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, para avaliar e tomar conhecimento das condições de trabalho, recebendo atestado de visita técnica.

**3.5.** A visita técnica será facultativa e, caso a/o licitante opte por não realizá-la, será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por Declaração Formal, conforme Anexo IX assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

---

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

---

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2. Tratando-se de representante legal: cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original que pode ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio de:**

- a) Cartão de CNPJ
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, registro comercial no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI.
- c) Documento pessoal
- d) Declaração de ME ou EPP, conforme anexo VI.

**4.3. Tratando-se de procurador:** apresentação de procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**4.3.1. Quando apresentada procuração deverá ser anexada:**

- a) Cartão de CNPJ.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, registro comercial no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original)
- d) Documento pessoal do procurador.
- e) Declaração de ME ou EPP, conforme anexo VI.



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**4.4.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5.** Tratando-se de **pessoa física**, documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência.

**4.6. Declaração de Conhecimento e Atendimento às exigências de Edital e Declaração de Desimpedimento de Licitar (VII e VIII deste edital). (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

**4.7.** Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar o Pregoeiro:

**4.7.1. Os envelopes da proposta de preços (envelope A)**

**4.7.2. Os documentos de habilitação (envelope B)**, não sendo mais aceitas novas propostas.

**4.8.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### **5 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**5.1.** A Proposta de Preços Envelope A - identificado com nome ou razão social, modalidade, número da licitação, além da expressão PROPOSTA DE PREÇOS (vide descrição abaixo).

#### **Envelope nº 01 - Proposta**

Pregão nº 010/2019

Processo nº 023/2019

Razão Social:

CNPJ:

**5.2.** Só serão aceitas propostas emitida em via impressa, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

**5.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitidas propostas alternativas.

**5.4.** Apresentar o preço unitário e global do item, conforme Proposta de Preços do Anexo III, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

**5.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**5.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**5.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**5.8.** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.9.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

**5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**a)** Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;

**b)** Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

---

**6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**

---

**6.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** - A documentação poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, dos seguintes documentos abaixo, em envelope, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo), podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**Envelope nº 02 - Habilitação**

Pregão nº 010/2019

Processo nº 023/2019

Razão Social:

CNPJ:

**6.2. Na habilitação Jurídica exigir-se-á dos interessados:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**6.2.2.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, e microempreendedor, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas, empresas de pequeno e microempreendedor deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme anexo VI.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no lote anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**6.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado o livro no órgão competente, (incluindo Termo de Abertura e de Encerramento), que provem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

c) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

d) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista ou por outro profissional equivalente responsável pela confecção do documento, atualizada;

e) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

f) Certidão simplificada do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (JUCEB), podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**6.3. Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Atestado de visita técnica às linhas do município, realizado pelo profissional responsável pela empresa e emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou declaração.

**6.3.1. Outras comprovações:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.3.1.1.** Certidão emitida pelo [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA](#), através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CNPJ da pessoa jurídica.

**6.3.1.2.** Certidão(ões) emitida(s) pelo [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA](#), através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CPF da(s) pessoa(s) física(s) que conste(m) do ato constitutivo e/ou direção da pessoa jurídica, assim como de pessoas físicas interessadas em participar do certame.

**6.4. Habilitação Pessoa Física**

**6.4.1.** RG e CPF.

**6.4.2.** Comprovante de residência.

**6.4.3.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**6.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**6.4.5.** Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.4.6.** Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**6.4.7.** Certidão(ões) emitida(s) pelo [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA](#), através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CPF da(s) pessoa(s) física(s) interessadas em participar do certame.

**6.4.8.** Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome/CPF (**pessoa física**) da licitante.

**6.4.9.** Certidão negativa de registros (de todos os tipos de sanção) no banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), emitida através do Portal da Transparência.

**6.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



**6.4.11. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, relativa a todos os dispositivos da legislação trabalhista, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

**6.4.12. Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede ou domicílio do licitante.**

**6.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

**6.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei 8.666/93, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, modelo (Anexo XI).**

**6.7. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente encadernados em ordem de acordo com o exigido no EDITAL, ou ainda utilizar outro dispositivo de fixação que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomenda-se ainda que as folhas sejam rubricadas e enumeradas da seguinte forma 1/5, 2/5, 3/5, 4/5, 5/5... (demais páginas). Recomenda-se que seja adotada o mesmo procedimento para os documentos referente a proposta de preços.**

**6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão.**

**6.10. O Pregoeiro conferirá a validade de todos os documentos, constantes neste edital**

---

**7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

**7.1 – MENOR PREÇO POR ITEM**

**7.2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, devendo o**

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.3.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

**7.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

**7.5.** Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

---

**8. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

---

**8.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**8.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **VALOR UNITARIO DO QUILOMETRO PARA CADA LINHA**, inferiores à proposta de menor preço.

**8.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.

**8.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**8.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**8.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o Menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.11.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e compatível com o preço de mercado.

**8.12.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.13.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço.

**8.14.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances inferiores àquelas consideradas, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa e empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresa de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.13** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a".

**8.15.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item **8.14** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**8.16.** O disposto nos itens **8.12 a 8.14** deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**8.18.** A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o Pregoeiro, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços.

**8.19.** Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100

**9 - RECURSOS**

**9.1.** - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

**11 – CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e 8.666/93, notadamente, nos seguintes artigos: “Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;” Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

**11.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**11.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**11.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

---

**11.5. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

---

a) Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

a.1. Caso a licitação, seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.

b) Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:**

c) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

d) Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de propriedade diversa da licitante); **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

e) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; Anexo X **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

f) Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100

**DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:**

g) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

h) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita como exigido na alínea "b". (**Pessoa Jurídica**)

---

**12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atestado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, especificando este a linha percorrida no mês de referência, a respectiva quilometragem, o tipo de veículo utilizado e o valor apurado a ser pago.

**12.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**12.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**12.4.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

---

**13 – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**13.1.** A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

---

**14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** As empresas ou pessoas físicas vencedoras prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

**14.2.** A Comissão de Fiscalização poderá solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.

---

**15 - SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**15.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**15.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**15.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.1.4.** A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**15.1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.2.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**15.3.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

**16 - RESCISÃO**

---

**16.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**16.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

---

**17 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

---

**17.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

**17.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais.



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



### **18 - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

**18.2.** Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:

**18.2.1.** Registro como veículo de passageiros;

**18.2.2.** Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.

**18.3.** O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

**18.4.** O Município de ÉRICO CARDOSO poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

**18.5.** O **proponente deverá** instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

**18.6.** O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

**18.7.** Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção dos discentes contra a exposição da luz solar;

### **19 - DOS MOTORISTAS**

**19.1.** O proponente vencedor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

a) Carteira nacional de habilitação na categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser conduzido; observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33);

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**19.2.** O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

---

**20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**20.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

- 02.04.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2.096 Manutenção do FUNDEB - 40%, 2.098 Manutenção do Ensino Básico, 2.102-
- Manutenção do Ensino Médio, 2.097 - Manutenção do PNATE e 2.250 - - -
- Manutenção do Ensino Fundamental -QSE.
- 3.3.9.0. 33.00.00 Passagens e despesas com locomoção
- Fonte de Recursos: 01 R. Imp. Tr. Educação 25%, 04 – Salário Educação, 15
- Transferência FNDE, 19 Trans. Fundeb 40% e 22 – Tr. Convênio Educação

---

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**21.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**21.3.** É facultada o pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

**21.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**21.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



**21.7.** Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**21.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.11.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente.

**21.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**21.13.** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**21.14.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Código de Trânsito Brasileiro
- III. Modelo da Proposta de Preços
- IV. Modelo de Procuração
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP
- VII. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital.
- VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar
- IX. Modelo Declaração não realização visita técnica
- X. Modelo de Declaração de Comprometimento de Apresentação da Quitação do IPVA 2019
- XI. Declaração de Idoneidade
- XII. Minuta do Contrato
- XIII. Levantamento de Linhas



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

XIV.

Relação dos municípios regionais



Érico Cardoso - Bahia, 10 de junho de 2019.

**Luís Barbosa Pereira**

Pregoeiro

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **TRANSPORTE ESCOLAR**

#### **OBJETO:**

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

#### **1. DOS VEÍCULOS**

1.1. Tipos de veículos autorizados a participar:

1.1.1. Ônibus;

1.1.2. Micro-ônibus;

1.1.3. Vans;

1.1.4. Carros de passeio (para as linhas em que os mesmos sejam compatíveis)

1.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA;

1.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



1.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação em parceria com o Departamento de Transportes Municipal, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo;

1.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

1.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado;

1.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório com o ano de 2019 para os já exigíveis e 2018 para os demais, integralmente quitado;

1.9. Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

1.10. Os veículos devem estar em bom estado de higiene e conservação;

1.11. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.12. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.13. Os veículos devem possuir o hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018.

## 2. DA PESSOA FÍSICA

2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAV por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

2.4. Certidão de Infrações Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto as normas de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

### 3. DA PESSOA JURÍDICA

3.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais;

3.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação;

3.3. A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 01 (um) veículo;

3.4. As documentações exigidas nos itens 3.1 e 3.2 devem ser apresentados na habilitação do certame, e o item 3.3 que deve ser no momento da celebração do contrato)

3.5. Fica vedada a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente, conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018.



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Além desses documentos aqui apontados, as pessoas físicas e jurídicas devem observar aqueles outros exigidos no Edital.

### 4. DOS MOTORISTAS:

4.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;

4.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

4.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

4.4. No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.

### 5. DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Os requisitos referentes aos motoristas (item 4) e dos veículos (item 1) deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

### 6. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

6.1. Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviço da Secretaria Municipal Solicitante. (Art. 55, IV da Lei 8.666/93), conforme calendários escolares anexos;

6.2 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão realizados quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as linhas escolares.



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77) 3677-2100



### 7. DAS LINHAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS

7.1. As linhas, quantitativos e quilometragens serão conforme exposto no Anexo IV do Instrumento Convocatório.

### 8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

8.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

8.3. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais;

8.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

8.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

8.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

8.7. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

8.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

8.9. A **empresa ou pessoa física** vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: **datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.**

### 9. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



**9.1. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas no Departamento de Transportes do Município de Érico Cardoso - Ba, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, após 05 (cinco) dias da homologação e adjudicação assinadas pelo Prefeito Municipal.**

9.2. A empresa ou pessoa física referida acima deverá comparecer munida de documento de identificação.

9.3. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da mesma.

9.4. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

9.5. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

## 10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas e/ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;

10.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente;

10.3. A Empresa e/ou pessoa física interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do edital e deverão acontecer até 02 (dois) dias antes do certame, portanto, devendo a empresa interessada e/ou pessoa física entrar em contato com o Pregoeiro no telefone (77) 36772100 ou diretamente na Prefeitura, na Praça da Matriz nº 66 Centro, Érico Cardoso, Bahia, no horário de



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., para realizar o agendamento da visita;

10.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por pessoa física ou um representante legal da empresa;

10.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada;

10.6. Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa;

10.7. A visita ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08h às 17h e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação;

10.8. A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: Rua Ademário Cardoso, n/nº, Centro, município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 46.180-000.

10.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, assinada pelo licitante ou representante da Empresa, declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado no edital, Anexo X;

10.10. A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O servidor designado através de portaria ou decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Érico Cardoso exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora;



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



11.2. A vistoria irá ocorrer em todos os veículos de transporte escolar, de acordo com as exigências da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), e Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018;

11.3. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Contran;

11.4. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;

11.5. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar;

11.6. O(A) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

## 12. DO VALOR

12.1. O Departamento de Compras realizou cotações para possibilitar a avaliação da média do valor estimado por km para facilitar o julgamento das propostas no momento do certame

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Érico Cardoso, por prazo não superior a dois anos;

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. A(o) licitante convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.4. Fica facultada a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A pessoa física ou Jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

14.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital;



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



14.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

14.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o);

14.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA.

14.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

14.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno;

14.8. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular;

14.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

14.10. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

**Gilberto Ramos Azevedo**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Municipal nº 004/2017

**ANEXO II**



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100

### CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



## **CAPITULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**GILBERTO RAMOS AZEVEDO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Municipal nº 004/2017

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100

**ANEXO III****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGAO PRESENCIAL 018/2019.****PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019.**

**Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSC.EST: \_\_\_\_\_

INSC.MUN.: \_\_\_\_\_ Prazo de garantia: \_\_\_\_\_

Esta proposta é válida por: \_\_\_\_\_ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ após emissão de autorização/ordem de serviço

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ROTA	TURNO	QTD DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS POR TURNO	PERCURSO	QTD ESTIMADA DE KM DIA	QTD ESTIMADA DE KM P/ 123 DIAS LETIVOS	VALORES	
							UNITÁRIO	TOTAL
LINHA ( Portaria nº. 04/ 2019. )								



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



01	01	<b>Povoado de Xavier ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Xavier, passando pelo povoado de Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra	<b>MATUTINO</b>	12 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	10,0	123	-
02	01	<b>Povoado de Xavier ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Xavier, passando pelo povoado de Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra	<b>VESPERTINO</b>	16 ALUNOS	Ida e Volta	10,0	123	-
03	02	<b>Povoado de Cabeça de Pau ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Cabeça de Pau, passando pelo Povoado Brejo, inclusive na Praça da Igreja, segue pelos povoados de Fazenda Barra, Encruzilhada, finalizando no povoado de Barra	<b>MATUTINO</b>	17 ALUNOS	Ida e Volta	18,4	123	-
04	02	<b>Povoado de Cabeça de Pau ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Cabeça de Pau, passando pelo Povoado Brejo, inclusive na Praça da Igreja, segue pelos povoados de Fazenda Barra, Encruzilhada, finalizando no povoado de Barra	<b>VESPERTINO</b>	39 ALUNOS	Ida e Volta	18,4	123	-



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



05	03	<b>Povoado de Baraúnas ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Baraúnas, passando pelos povoados de Taipava, Fretes, Santa Rosa de Baixo, Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra	<b>MATUTINO</b>	14 ALUNOS	Ida e Volta	32,0	123	-
06	04	<b>Povoado de Santa Rosa de Cima ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Santa Rosa de Cima, passando pelos povoados de Santa Rosa de Baixo, Barra de Cima, finalizando no Povoado de Barra	<b>MATUTINO</b>	23 ALUNOS	Ida e Volta	26,0	123	-
07	05	<b>Povoado do Morro do Fogo à Sede.</b> Parte-se do povoado de Morro do Fogo passando pelos povoados Ouro Fino e Soinho, segue pelos povoados de Araçás, Mangueira, Alcântara, Lagoinha, finalizando na Sede	<b>MATUTINO</b>	23 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	27,0	123	-
08	05	<b>Povoado do Morro do Fogo à Sede.</b> Parte-se do povoado de Morro do Fogo passando pelos povoados Ouro Fino e Soinho, segue pelos povoados de Araçás, Mangueira, Alcântara, Lagoinha, finalizando na Sede	<b>VESPERTINO</b>	23 ALUNOS	Ida e Volta	27,0	123	-



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77) 3677-2100



09	05	<b>Povoado do Morro do Fogo à Sede.</b> Parte-se do povoado de Morro do Fogo passando pelos povoados Ouro Fino e Soinho, segue pelos povoados de Araçás, Mangueira, Alcântara, Lagoinha, finalizando na Sede	NOTURNO	18 ALUNOS	Ida e Volta	27,0	123	-
10	06	<b>Povoado de Paramirim das Crioulas ao Povoado de Barra.</b> Parte-se do povoado de Paramirim das Crioulas, passando pelos povoados de Santa Rosa de Cima, Santa Rosa de Baixo, Barra de Cima, finalizando em Barra	MATUTINO	15 ALUNOS	Ida e Volta	37,0	123	-
11	07	<b>Povoado de Tamboril ao Povoado de Cachoeirinha.</b> Parte-se do povoado de Tamboril, finalizando no povoado de Cachoeirinha	MATUTINO	07 ALUNOS	Ida e Volta	9,0	123	-
12	07	<b>Povoado de Tamboril ao Povoado de Cachoeirinha.</b> Parte-se do povoado de Tamboril, finalizando no povoado de Cachoeirinha	VESPERTINO	03 ALUNOS	Ida e Volta	9,0	123	-
13	08	<b>Povoado de Terreirão ao Povoado de Porteiras.</b> Parte-se do povoado de Terreirão, passando pelos povoados de Vereda, Capão, finalizando em	MATUTINO	12 ALUNOS	Ida e Volta	34,0	123	-



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



		Porteiras						
14	08	<b>Povoado de Terreirão ao Povoado de Porteiras.</b> Parte-se do povoado de Terreirão, passando pelos povoados de Vereda, Capão, finalizando em Porteiras	<b>NOTURNO</b>	07 ALUNOS	Ida e Volta	34,0	123	-
15	09	<b>Povoado de Vereda ao Povoado de Porteiras.</b> Parte-se pelo povoado de Vereda, passando pelos povoados de Capão, finalizando em Porteiras	<b>MATUTINO</b>	12 ALUNOS	Ida e Volta	21,0	123	-
16	10	<b>Povoado de Sapé ao Povoado de Rio da Caixa.</b> Parte-se do povoado de Sapé, finalizando no povoado de Rio da Caixa	<b>VESPERTINO</b>	14 ALUNOS	Ida e Volta	20,0	123	-
17	11	<b>Povoado de Fazendola ao Povoado de Rio da Caixa.</b> Parte-se povoado de Fazendola, finalizando, no povoado de Rio da Caixa	<b>VESPERTINO</b>	12 ALUNOS	Ida e Volta	6,0	123	-
18	12	<b>Povoado de Baraunas ao Povoado de Barra de Cima.</b> Parte-se do povoado de Baraúnas, Taipava, Fretes, Santa Rosa de Baixo, Santa Rosa de Cima - Santa Rosa de Baixo, finalizando no povoado	<b>NOTURNO</b>	22 ALUNOS	Ida e Volta	30,0	123	-

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



		de Barra de Cima.							
19	13	<b>Povoado Terreirão ao Povoado Vereda.</b> Parte do Povoado Terreirão até o Povoado Vereda	<b>MATUTINO</b>	11 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	14,0	123		-
20	14	<b>Povoado Poções ao Povoado Vereda.</b> Parte-se do Povoado Poções e segue até o Povoado Vereda	<b>MATUTINO</b>	10 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	12,0	123		-
21	14	<b>Povoado Poções ao Povoado Vereda.</b> Parte-se do Povoado Poções e segue até o Povoado Vereda	<b>NOTURNO</b>	08 ALUNOS	Ida e Volta	12,0	123		-
22	15	<b>Povoado Capão ao Povoado Vereda.</b> Parte-se do Povoado Capão e segue até o Povoado Vereda	<b>MATUTINO</b>	10 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	15,0	123		-
23	16	<b>Povoado Fretes ao Povoado Baraúnas.</b> Parte-se do Povoado Fretes, passando pelo Povoado Taipava, Baraúnas e segue até o Povoado de Manga, retornando para o povoado de Baraúnas, finalizando na escola municipal.	<b>MATUTINO</b>	15 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	12,0	123		-
24	17	<b>Povoado Santa Rosa de Cima ao Povoado Santa Rosa de Baixo.</b> Parte-se do Povoado Santa Rosa de Cima e segue até o Povoado	<b>MATUTINO</b>	11 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	8,0	123		-



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



		Santa Rosa de Baixo							
25	17	<b>Povoado Santa Rosa de Cima ao Povoado Santa Rosa de Baixo.</b> Parte-se do Povoado Santa Rosa de Cima e segue até o Povoado Santa Rosa de Baixo	<b>VESPERTINO</b>	08 ALUNOS	Ida e Volta	8,0	123		-
26	18	<b>Povoado Gerais ao Povoado José de Souza.</b> Parte do Povoado Gerais, passando pelo Povoado João Ferreira e segue até o Povoado José de Souza	<b>MATUTINO</b>	15 ALUNOS +(1) MONITOR	Ida e Volta	25,0	123		-
27	19	<b>Povoado Lavrinha ao Povoado Rio da Caixa.</b> Parte-se do Povoado Lavrinha, passando pelo Povoado Riacho Fundo, Povoado Bom Jesus, segue até o Povoado Rio da Caixa	<b>MATUTINO</b>	22 ALUNOS	Ida e Volta	30,0	123		-
28	19	<b>Povoado Lavrinha ao Povoado Rio da Caixa.</b> Parte-se do Povoado Lavrinha, passando pelo Povoado Riacho Fundo, Povoado Bom Jesus, segue até o Povoado Rio da Caixa	<b>VESPERTINO</b>	13 ALUNOS	Ida e Volta	30,0	123		-
29	20	<b>Povoado de Cachoeirinha a Sede.</b> Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande,	<b>MATUTINO</b>	15 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	14,0	123		-



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



		retornando sentido a Sede, Escola Érico Cardoso, Escola Coronel José de Souza Espínola, Creche Dulce Viana. Finalizando APAE - Sede.							
30	20	<b>Povoado de Cachoeirinha a Sede.</b> Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Érico Cardoso, Escola Coronel José de Souza Espínola, Creche Dulce Viana. Finalizando APAE - Sede.	VESPERTINO	16 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	14,0	123		-
31	21	<b>Povoado Cordeiro do Cascalho ao Povoado Valadão.</b> Parte-se do Povoado Cordeiro do Cascalho, passando pelo Povoado Valentim, finalizando no povoado do Valadão.	MATUTINO	20 ALUNOS	Ida e Volta	15,6	123		-
32	21	<b>Povoado Cordeiro do Cascalho ao Povoado Valadão.</b> Parte-se do Povoado Cordeiro do Cascalho, passando pelo Povoado Valentim, finalizando no povoado do Valadão.	VESPERTINO	07 ALUNOS	Ida e Volta	15,6	123		-
33	22	<b>Povoado Soinho ao Povoado Morro do Fogo.</b> Parte-se do Povoado Soinho passando pelo Ouro	MATUTINO	08 ALUNOS	Ida e Volta	7,8	123		



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46. 180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



		Fino, inclusive o Lugar Engenho, finalizando na Praça do Morro do Fogo						
34	22	<b>Povoado Soinho ao Povoado Morro do Fogo.</b> Parte-se do Povoado Soinho passando pelo Ouro Fino, inclusive o Lugar Engenho, finalizando na Praça do Morro do Fogo	VESPERTINO	14 ALUNOS	Ida e Volta	7,8	123	
35	23	<b>Povoado de Cachoeirinha a Sede.</b> Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Crériston Andrade. Finalizando no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães.	MATUTINO	36 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	123	
36	23	<b>Povoado de Cachoeirinha a Sede.</b> Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Crériston Andrade. Finalizando no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães.	VESPERTINO	17 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	123	
37	23	<b>Povoado de Cachoeirinha a Sede.</b> Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Crériston Andrade. Finalizando no Colégio Estadual Antônio	NOTURNO	25 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	123	



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



		Carlos Magalhães.						
38	24	<b>Povoado Brejo de Rio da Caixa ao Povoado Rio da Caixa.</b> Parte-se do povoado de Brejo de Rio da Caixa, na altura da casa de Esmael, segue pela estrada para o Povoado de Bicho, passando pelo Povoado Fazendola e finalizando no Povoado de Rio da Caixa.	<b>VESPERTINO</b>	24 ALUNOS	Ida e Volta	29,54	123	
39	25	<b>Povoado de Capão do Rio da Caixa ao Povoado de Rio da Caixa (Rota II).</b> Parte-se do Povoado de Capão de Rio da Caixa, segue para o Povoado de Rio da Caixa, passando pela Praça Alvino Marques segue para o Povoado de Fazendola, retornando para o Povoado de Rio da Caixa, finalizando no Cólegio Municipal.	<b>MATUTINO</b>	23 ALUNOS	Ida e Volta	15,4	123	

Estão inclusos nos valores das propostas as despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes para a execução dos serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

**ANEXO IV**

---

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

**Outorgante**

Razão Social: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Nome do Sócio (que assinará a procuração): Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx

Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX

Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000

Telefone: (00) 0000-0000

E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos, EM ESPECIAL PARA O **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA.**

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

### RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

(assinatura pessoa física)

### NOME

CPF

OBS: No caso de pessoa jurídica, usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

### ANEXO V

---

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

OBS: No caso de pessoa jurídica, usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

**ANEXO VI**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) **DECLARA** sob as penas da lei que é Microempresa – ME  
ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar  
Federal Nº 123/2006.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO VII**



## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou  
procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **DECLARA**  
para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002, sob pena de  
aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº  
10.520/2002 que **atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do  
Edital.**

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

NOME: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil:  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a)  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII  
da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme  
previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que **atende plenamente os requisitos de  
habilitação constantes do Edital.**

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

**ANEXO VIII**

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR****PREGAO PRESENCIAL 018/2019.****PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou  
procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaramos,  
sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de  
licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do  
Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade  
jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele  
instituídas ou mantidas.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

**OU**

NOME: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil:  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a)  
\_\_\_\_\_ declaro, sob pena de Lei, que não estou impedido de licitar  
ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito  
Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica  
de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou  
mantidas.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF



**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO IX



---

## DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº

.....,

Endereço:

....., Fone:

..... Fax: ....., E-mail:

.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 018/2019**, a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, em \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

OBS: No caso de pessoa jurídica, usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

Cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, em \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



(assinatura pessoa jurídica)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

**OU**

NOME: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 018/2019**, e que tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

**ANEXO X**

---

**MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA  
QUITAÇÃO DO IPVA 2019**

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada/domiciliado na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



compromete-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura pessoa jurídica)

### RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

### OU

NOME: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que compromete-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente..

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

### ANEXO XI

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura da pessoa jurídica)

### RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

### OU

NOME: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura pessoa física)

**NOME**

CPF

### ANEXO XII

---

### MINUTA DE CONTRATO

---

**PREGAO PRESENCIAL 018/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

**O Município de ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



de identidade nº xxxxx-xxx, CPF xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, ÉRICO CARDOSO - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para traslado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município de **Érico Cardoso - Bahia**, sob o regime de **menor preço por item**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2019, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pela prestação de serviços supracitados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo III do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 010/2019.

3.3. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atestado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, especificando este a linha percorrida no mês de referência, a respectiva quilometragem, o tipo de veículo utilizado e o valor apurado a ser pago.

3.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

3.5. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**3.6.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**3.7.** A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

---

**4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

---

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

- 02.04.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2.096 Manutenção do FUNDEB - 40%, 2.098 Manutenção do Ensino Básico, 2.102-
- Manutenção do Ensino Médio, 2.097 - Manutenção do PNATE e 2.250 - - -
- Manutenção do Ensino Fundamental -QSE.
- 3.3.9.0. 33.00.00 Passagens e despesas com locomoção
- Fonte de Recursos: 01 R. Imp. Tr. Educação 25%, 04 – Salário Educação, 15
- Transferência FNDE, 19 Trans. Fundeb 40% e 22 – Tr. Convênio Educação

---

**5 - DAS RESPONSABILIDADES**

---

**5.1 - DA CONTRATADA:**

**5.1.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**5.1.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**5.1.4** – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**5.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**5.1.6** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**5.1.7.** Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**5.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

**5.1.9.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

**5.1.10.** Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.11.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

**5.1.12.** Manter os veículos revisados e em boas condições;

**5.1.13.** Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

**5.1.14.** Apresentar pelo menos a cada 03 (três) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias

**5.1.15 - A CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

**5.2. DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira;

**5.2.2.** Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

**5.2.3.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas;

**5.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

---

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**6.1.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, responsável pela execução do Contrato.

**6.2.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**6.3.** Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

**6.4.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**6.5.** Fica assegurado a **Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

---

**7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**7.1.** Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;

**7.2.** Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

---

**8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

---

**8.1** – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

---

**9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

---

**9.1.** A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

---

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**10.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**10.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**10.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



**10.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.1.4.** A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**10.1.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.2.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**10.3.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

**11.1.A** inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

---

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

---

**13.1.** Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

---

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

---

**14.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.



## ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



14.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

ÉRICO CARDOSO, ..... de ..... de .....

### MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO XIII

### LEVANTAMENTO DE LINHAS

TRANSPORTE ESCOLAR 2019